EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 1890.09/2023

O MUNICÍPIO DE PROGRESSO, por intermédio do Prefeito Municipal, em conformidade com as atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2735.09, de 30 de maio de 2023, e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 145, inciso III; o Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66, em seu artigo 5º; o Decreto-Lei Federal 195/67, faz saber do lançamento do tributo em nome dos beneficiários relacionados no item 6.0 deste Edital, que deverão recolher aos cofres do Município a parcela de Contribuição de Melhoria, referente à obra conforme descrição abaixo.

1.0 DA OBRA:

1.1 - Pavimentação asfáltica na Rua Quatro de Novembro, no sentido Centro/Bairro, do calçamento existente, em uma extensão de 175 metros, até a Rua Antonio Iorra, nesta cidade.

2.0 DO CUSTO TOTAL DAS OBRAS:

2.1 - O custo total das obras realizadas na Rua epigrafada foi de R$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais);

2.2 - Para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria serão repassado aos contribuintes proprietários dos imóveis, a época do lançamento, o percentual de 40% do custo efetivo da obra na Rua objeto do presente edital, perfazendo um montante de R$ 158.800,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos reais), correspondendo a um valor R$ 453,71 (quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), por metro de testada de área de contribuição, para cada imóvel diretamente beneficiado com a obra.

2.3 - A Incidência da Contribuição de Melhoria é resultante da valorização dos imóveis conforme Lei Municipal nº 2735.09, de 30 de maio de 2023, diretamente atingidos pela referida obra, avaliados pela Comissão nomeada através da portaria nº 9279.09, de 12/05/2023, alterada pela Portaria nº 9467.09, de 18/12/2023, que conforme ata 02/2023, foi atribuído o valor de R$ 453,71 (quatrocentos e

cinquenta e três reais e setenta e um centavos), a título de valorização do imóvel, por metro linear de testada, o qual será lançado para pagamento o exercício de 2024.

3.0 DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

3.1 - As obras foram executadas pela Prefeitura Municipal, através de empresa do ramo, contratada por meio de licitação pública, nos termos que prevê a legislação em vigor.

4.0 DA FONTE DE RECURSOS:

4.1 – A finde recursos foi o Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, da Caixa Econômica Federal e recursos próprios do município.

5.0 DO VALOR LANÇADO AO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL POR METRO:

5.1 - O valor do metro de testada a ser lançado ao proprietário do imóvel é de R$ 453,71 (quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), que tem como referência a testada do imóvel que foi beneficiada pela pavimentação.

6.0 – DA RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS:

6.1 - Contempla abaixo, a relação dos contribuintes proprietários de imóveis beneficiados diretamente pela obra, que deverão recolher aos cofres públicos a Contribuição de Melhoria devida, inclusive em função da valorização imobiliária dos referidos imóveis decorrentes do benefício recebido pela obra pública descrita no item 1.0, apresentada em metro testada, devido para cada imóvel Contribuinte Beneficiado com contribuição de melhoria:

Proprietário	Testada metros lineares	Valor Venal sem a melhoria	Valor avaliação após a melhoria	Valor agregado Contribuição de Melhoria
Valcir Angelo Orlandi	34,04	R$ 48.991,54	R$ 64.435,83	R$ 15.444,29
Deoclécio Kich	20,00	R$ 30.249,60	R$ 39.323,80	R$ 9.074,20
Elias Olivo Lussani	15,00	R$ 54.134,04	R$ 60.939,69	R$ 6.805,65
Arioval Ferrari	15,00	R$ 126.692,05	R$ 133.497,70	R$ 6.805,65
Lizandro Martini	20,00	R$ 166.789,25	R$ 175.863,45	R$ 9.074,20
Rosiléia Daniel	11,00	R$ 99.051,92	R$ 104.042,73	R$ 4.990,81

Deoclécio Kich	16,00	R$ 176.269,11	R$ 183.528,47	R$ 7.259,36
Claudir Pimentel Gomes	24,00	R$ 229.028,01	R$ 239.917,05	R$ 10.889,04
Sergio Martini (subindo à esquerda)	68,93	R$ 107.548,70	R$ 138.822,93	R$ 31.274,23
Paulo Guindani	36,04	R$ 111.575,96	R$ 127.927,67	R$ 16.351,71
Sergio Martini (subindo à direita)	74,41	R$ 280.792,41	R$ 314.552,97	R$ 33.760,56

7 .0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Valor relativo a contribuição de melhoria poderá ser pago da seguinte forma, consoante dispõe o Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 2735, de 30 de maio de 2023:

7.1 - A Contribuição de Melhoria poderá ser parcelada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a 10 URM (dez Unidades de Referência Municipal), e, após concedido o parcelamento, as parcelas vincendas não sofrerão acréscimo.

7.1.1 - O pedido de parcelamento deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, onde o contribuinte deverá informar a quantidade de parcelas que deseja para realizar o pagamento, limitadas à quantidade disposta no "caput" deste artigo:

I - a primeira parcela deverá ser paga no ato da concessão do parcelamento e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

7.1.2 - O contribuinte poderá optar:

I - pelo pagamento do valor total de uma só vez, hipótese em que será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento);

II - pelo pagamento em número de até 6 parcelas mensais e consecutivas, hipótese em que será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento);

III – em caso de atraso das parcelas haverá cobrança de juros legais previstos na Lei Municipal Nº 1339, de 26 de setembro de 2006.

IV - Na hipótese de a data de vencimento ocorrer em dia de feriado ou data que não haja expediente, será considerada a data de vencimento o 1º dia útil subsequente ao vencimento, sem qualquer acréscimo.

8.0 - DO VALOR PARA LANÇAMENTO PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

8.1- Em cumprimento ao que determina a Lei, para fins de Lançamento da Contribuição de Melhoria, encontra-se afixado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, no site www.progresso.rs.gov.br, o Edital nº 1826.09, de 31 de maio de 2023, no qual constam os seguintes elementos:

I - Delimitação das áreas beneficiadas em relação aos imóveis nelas compreendidos;

II - Memorial descritivo do projeto;

III - Orçamento total do custo das obras;

IV –Ata de determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pelo contribuinte;

V –Tabela contendo os beneficiários e respectivos valores a serem ressarcidos ao município.

9.0 – DAS PENALIDADES:

9.1 - em caso de atraso das parcelas haverá cobrança de juros legais previstos na Lei Municipal Nº 1339, de 26 de setembro de 2006.

9.2 – Uma vez não paga a Contribuição de Melhoria será inscrita em dívida ativa.

10.0 - DO LOCAL DE PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos tanto das parcelas como o pagamento à vista deverão ser realizadas diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou nas unidades bancárias conveniadas.

11.0 - DA IMPUGNAÇÃO:

11.1 - O contribuinte proprietário do imóvel ou seu representante legal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, para apresentar requerimento de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, que deverão ser dirigidos à Comissão nomeada pela portaria n° 9279.09/2023, alterada pela Portaria nº 9467.09, de 18/12/2023.

11.2 - A não apresentação de qualquer recurso implicará na aceitação do lançamento da Contribuição de Melhoria que é o reconhecimento do débito.

12.0 - DO JULGAMENTO:

12.1 - Após o recebimento de eventuais recursos apresentados pelos contribuintes beneficiados, a Comissão suspenderá a cobrança e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para julgar os recursos apresentados e comunicar ao interessado da decisão tomada.

12.2 - Caso seja julgado improcedente o recurso apresentado, a data de pagamento das parcelas não sofrerá nenhuma alteração, incidindo sobre o valor do débito vencido, juros de mora, correção e multa de acordo com a legislação em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 27 de dezembro de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretaria de Administração e Planejamento